



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 73

Brasília - DF, segunda-feira, 16 de abril de 2012



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	16
Ministério da Cultura.....	16
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	22
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Integração Nacional.....	48
Ministério da Justiça.....	50
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	53
Ministério da Previdência Social.....	54
Ministério da Saúde.....	54
Ministério das Cidades.....	72
Ministério das Comunicações.....	72
Ministério das Relações Exteriores.....	75
Ministério de Minas e Energia.....	75
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	86
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	86
Ministério do Esporte.....	86
Ministério do Meio Ambiente.....	87
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	88
Ministério do Trabalho e Emprego.....	88
Ministério do Turismo.....	89
Ministério dos Transportes.....	90
Conselho Nacional do Ministério Público.....	91
Ministério Público da União.....	93
Tribunal de Contas da União.....	108
Poder Judiciário.....	135
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	168

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 12.612, DE 13 DE ABRIL DE 2012

Declara o educador Paulo Freire Patrono da Educação Brasileira.

#### A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O educador Paulo Freire é declarado Patrono da Educação Brasileira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Aloizio Mercadante

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012012041600001

### Presidência da República

#### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

##### MENSAGEM

Nº 132, de 13 de abril de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012.

Nºs 133 e 134, de 13 de abril de 2012. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 13 a 15 de abril de 2012, em viagem oficial à Colômbia.

Nº 135, de 13 de abril de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013 e dá outras providências".

#### CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

##### PORTARIA Nº 749, DE 13 DE ABRIL DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, interino, no exercício de suas atribuições previstas e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006; e no Decreto 7.689, de 02 de março de 2012, bem como na Portaria nº 505, de 29 de dezembro de 2009, e na Portaria nº 75, de 08 de março de 2012, ambas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º - Fixar, nos valores constantes do Anexo I, o limite anual disponível para a despesa com diárias e passagens das Unidades da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º - Definir, para fins de registro no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, os dirigentes em nível de DAS 5 como responsáveis pela aprovação das prestações de contas das viagens de servidores sob sua supervisão hierárquica.

Parágrafo único - A aprovação das prestações de contas de pedidos de viagens dos Chefes das Unidades Regionais e dos Dirigentes em nível de DAS 5, 6 e Natureza Especial será de responsabilidade de seus respectivos substitutos legais.

Art. 3º - Designar, para fins de autorização de viagens nacionais, nos termos dos parágrafos 5º e 6º do art. 7º do Decreto nº 7.689/2012, no âmbito da Unidade Organizacional, como responsáveis pela autorização eletrônica no SCDP, nos perfis de autoridade proponente e autoridade superior, os Chefes de Gabinete das Unidades, bem como seus respectivos substitutos em caso de impedimentos legais e regulamentares.

Parágrafo 1º - Em caráter excepcional, no âmbito da Ouvidoria-Geral da União, fica também responsável pela autorização eletrônica no SCDP, nos perfis de autoridade proponente e autoridade superior, a servidora Maria Rosélia da Conceição Fragozo Rabelo, Siae nº 6659563.

Parágrafo 2º - É de responsabilidade dos servidores acima relacionados a guarda da autorização escrita referida no parágrafo 6º do Decreto retromencionado.

Art. 4º - A concessão de diárias e passagens a colaborador eventual deverá ser autorizada previamente pela Secretaria Executiva, antes do registro no SCDP.

Art. 5º - Fica delegada ao Secretário Executivo a competência para autorizar as despesas previstas no art. 7º do Decreto nº 7.689/2012, bem como a aprovação das viagens a serviço do Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União.

Parágrafo Único. Na autorização de viagens internacionais no SCDP será atribuído ao Secretário-Executivo o perfil de Autoridade Superior e à Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva o perfil de Consultoria de Viagem Internacional.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria CGU n.º 2.158, de 17 de outubro de 2011.

LUIZ AUGUSTO FRAGA NAVARRO  
DE BRITTO FILHO

#### ANEXO I

Unidade Administrativa	Limite Anual (R\$1.00)
Gabinete do Ministro	160.000,00
Secretaria Executiva	264.655,71
Secretaria Federal de Controle Interno	1.420.000,00
Secretaria de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas	340.000,00
Corregedoria-Geral da União	210.000,00
Ouvidoria-Geral da União	40.000,00
Controladoria-Geral da União no Estado da Bahia	233.403,80
Controladoria-Geral da União no Estado da Paraíba	140.937,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Alagoas	104.090,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Goiás	160.901,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Minas Gerais	273.133,85
Controladoria-Geral da União no Estado de Pernambuco	198.074,67
Controladoria-Geral da União no Estado de Rondônia	72.471,37
Controladoria-Geral da União no Estado de Roraima	80.139,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Santa Catarina	132.150,52
Controladoria-Geral da União no Estado de São Paulo	150.874,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Sergipe	80.538,00
Controladoria-Geral da União no Estado de Tocantins	93.160,37
Controladoria-Geral da União no Estado do Acre	75.195,24
Controladoria-Geral da União no Estado do Amapá	55.477,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Amazonas	95.245,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Ceará	207.902,90
Controladoria-Geral da União no Estado do Espírito Santo	115.426,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão	148.131,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso do Sul	111.233,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Mato Grosso	101.506,43
Controladoria-Geral da União no Estado do Pará	195.589,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Paraná	151.549,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Piauí	110.000,00
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio de Janeiro	109.080,88
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte	99.704,18
Controladoria-Geral da União no Estado do Rio Grande do Sul	139.431,08
<b>TOTAL</b>	<b>5.870.000,00</b>

#### SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL GERÊNCIA GERAL DE AVIAÇÃO GERAL

##### PORTARIAS DE 13 DE ABRIL DE 2012

O GERENTE GERAL DE AVIAÇÃO GERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 2449/SSO de 16 de dezembro de 2011, publicado no BPS ANAC V.6 Nº 50 - 16 de dezembro de 2011, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.